



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

**LEI N.º 526/2002, de 26 de fevereiro de 2002.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, dando nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 438, de 11 de março de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 3º, da Lei Municipal 438, de 11 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As contratações, previstas nesta lei, celebrar-se-ão com a seguinte duração:”

**Art. 2º** - Ao art. 3º, da Lei Municipal nº 438, de 11 de março de 1997 será acrescido o seguinte parágrafo:

**Parágrafo Único** - Nos casos a que se refere o inciso IV do art. 2º desta lei é permitida uma renovação pelo mesmo prazo de 01 (um) ano”.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 02 de janeiro de 2002.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, Jardim de Piranhas - RN, 26 de fevereiro de 2002.

  
GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

## ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN,  
no uso de suas atribuições legais, por este  
instrumento, promulga a Lei n.º 526/2002. A fim de  
que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas - RN, 26 de fevereiro de 2002.



**GALBÊ MAIA**

Prefeito Municipal